



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 01
do livro 34
Laranjeiras, 20 de Maio de 1989

Marilene Furtado Oliveira
ur 11.1.89

LEI Nº 384

DE 23 DE MAIO DE 1.989

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 22/05/1989

Laranjeiras, 22/05/1989

Marilene Furtado Oliveira
Funcionário(a)

Dispõe sobre isenção de Tributos e Preços da competência do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Tributos Municipais, quem comprovar ao Setor Competente, que percebe, mensalmente, até dois Pisos Nacional de Salários.

Art. 3º - Ficam, a partir da publicação da presente Lei, isentos do pagamento das Taxas e Preços pelo uso dos mercados, feiras livres, matadouros e vias públicas, todos aqueles que se estabelecerem nos mesmos, com a autorização do Setor Competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 23 de maio de 1.989.

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

Rosa Elvira Lobo Ramos
ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 01 vs
do livro 01
Laranjeiras, 24 de 05 de 1989
Maurício Antunes de Lencastre
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 24/05/89

Laranjeiras, 24/05/89

Funcionário (a)

LEI Nº 385

DE 25 DE MAIO DE 1.989

Autoriza remissão de tributos municipais a contribuintes que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de despacho fundamentado, a remissão total de todos os débitos relativos a tributos devidos à Fazenda Municipal até o exercício de 1983, a quem comprovar que percebe, mensalmente, até o valor correspondente a dois pisos Nacional de Salários.

Parágrafo Único - O despacho referido que não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário ou terceiro em benefício do mesmo, agiu com dolo ou simulação ao comprovar a exigência prevista no presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 23 de maio de 1.989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 02
do livro 01
Laranjeiras, 29 de 05 de 1989
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 386

DE 23 de maio de 1.989

Publicado (a) em 21/05/89

Laranjeiras, 24/05/89

Funcionário (a)

Institui o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Parágrafo Único - O Imposto de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Art. 3º - São isentos do Imposto as transmissões de terrenos ou imóveis, de Instituições Assistenciais, Religiosas, Classistas e Associações de Moradores, cujos fins exclusivos sejam a instalação de suas respectivas sedes.

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- I - forma, dimensões e utilidade;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

II - localização;

III - estado de conservação;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - planta de Valores Imobiliários e Tabelas de Preços de Construções estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo;

VI - valores aferidos no Mercado Imobiliário.

Art. 5º - O Contribuinte do Imposto é o adquirente ou cessionário do bem ou do direito.

Art. 6º - Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais ser ventuários de ofício relativamente aos atos por eles perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 7º - A alíquota do Imposto é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - As transmissões de habitações populares, bem como de terceiros destinados a sua edificação, promovidos pela COHAB - SE, desde que seja a transação inicial, terá a alíquota de 1% (hum por cento).

Art. 8º - O Imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 9º - O pagamento será efetuado através de documentos próprios, como dispuser o regulamento.

Art. 10 - Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.



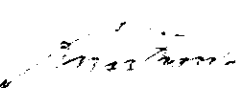
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 23 de maio de

1.989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal


GILSON PRADO BARRETO
Sec.de Adm. e Finanças



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 23 25

do livro 01

Laranjeiras, 26 de 05 de 1989

Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26/05/89

Laranjeiras, 26/05/89

Funcionário (a)

LEI Nº 387

DE 25 DE MAIO DE 1.989

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Laranjeiras com auxílio dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Particular, Secretaria de Assuntos Jurídicos, as Secretarias Municipais, os Departamentos e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SESSÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

I - ORGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

F1. 02

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

- b) Secretaria Particular
- c) Secretaria Municipal de Assusntos Jurídicos

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA DPERACIDNAL

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Transporte.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) ASsistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e agendas do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica' e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- a) Assessoria de Projetos e Planejamento
- b) Assessoria de Comunicação Social



ESTADO DE SERGIPE

F1. 03

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

- c) Serviços de Segurança Interna
- d) Departamento de Apoio Administrativo

Art. 6º - O quadro de cargos em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com a Tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 7º - É da competência da Secretaria Particular do Município:

- a) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar sua tramitação;
- c) Coordenação, elaboração e controle de decretos e atos oficiais;
- d) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- e) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f) Assistência às atividades de alistamentos militar;
- g) Consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- h) Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria Particular do Município, passa a vigorar de acordo com a Tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b) Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e aos Órgãos da Administração Direta do Município;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis a Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;

d) Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;

e) Desapropriação amigável judicial de bens;

f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

g) Análise e elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Portarias;

h) Defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Direta;

i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativo às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das leis;

j) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade.

Art. 10º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, passa a vigorar de acordo com a Tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11º - É da competência da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;

b) Desenvolver as atividades de controle de material e Patrimônio móvel e imóvel;

c) Administrar o almoxarifado da Prefeitura;

d) Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;



ESTADO DE SERGIPE

F1. 05

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) Executar a política financeira e fiscal do Município;
- h) Promover a arrecadação de tributos;
- i) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- j) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- l) Proceder o registro contábil do patrimônio;
- m) Administrar os serviços da dívida ativa;
- n) Executar os serviços de contribuintes.

Parágrafo Único - Poderá, à apreciação do Prefeito, a Secretaria de Administração e Finanças contratar serviços de terceiros especializados de acordo com os fins a que se destinam.

Art. 12º - A Secretaria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Recursos Humanos
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Compras
- c) Departamento de Serviços Auxiliares
- d) Departamento de Tributação
- e) Departamento de Contabilidade
- f) Departamento de Tesouraria.

Art. 13º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Administração e Finanças, passa a vigorar de acordo com a Tabela I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 14º - É da competência da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Sistema Municipal de ensino;
- b) Política do magistério municipal;
- c) Administração das Unidades Escolares;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

- d) Administração das Bibliotecas;
- e) Desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- f) Administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultu
ral e artístico do Município;
- g) Planificação e desenvolvimento de esportes;
- h) Administração de praças de esportes, recreação e áreas de
lazer;
- i) Folclore e outras manifestações populares, culturais e ar
tísticas;
- j) Incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

Art. 15º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Tu
rismo tem a seguinte estrutura:

- a) DEpartamento de Educação com departamento de Cultura e Tu
rismo
- b) Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 16º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educa
ção, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, passa a vigorar de acordo com a Tabela
I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 17º - É da competência da Secretaria de Obras e Serviços Urba
nos:

- a) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilili
dade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de próprios
municipais;
- c) Construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com
obras públicas municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras
livres.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Serviços Urbanos

Art. 19º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, passa a vigorar de acordo com a Tabela I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 20º - É da competência da Secretaria de Saúde e Ação Social:

- a) Executar a política de saúde e ação social do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;
- f) Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- g) Corodenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas correspondentes a moradias, emprego e renda
- h) Administração de creches e de Centros Sociais Urbanos;
- i) Desenvolvimento de atividades de assistência Social e dos serviços de plantão social;
- j) Promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, Associação de Bairros e outros tipos de organização comunitária.

Art. 21º - A Secretaria de Saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Ação Social



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

F1. 08

Art. 22º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Saúde e Ação Social, passa a vigorar de acordo com a Tabela I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Art. 23º - É da competência da Secretaria de Transporte:

- a) Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- b) Controle das concessões para funcionamento dos serviços de transporte coletivo e de táxi;
- c) Administração dos serviços do transporte interno;
- d) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- e) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- f) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município.

Art. 24º - A Secretaria de Transporte tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Construção e Conservação de Rodovias Municipais
- b) Departamento de Serviços de Transporte interno e frota de veículos da Prefeitura.

Art. 25º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Transporte, passa a vigorar de acordo com a Tabela I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26º - A mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o caput deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 27º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Particular
- II - Secretaria do Gabinete do Prefeito
- III - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretaria de Administração e Finanças
- V - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- VII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- VIII - Secretaria de Transporte.

Art. 28º - São Secretário Municipais:

- I - Secretário Particular
- II - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- III - Secretário de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretário de Administração e Finanças
- V - Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- VII - Secretário de Saúde e Ação Social
- VIII - Secretário de Transporte.

Art. 29º - Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I - 07 (sete) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-
- II - 01 (um) cargo em comissão de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-
- III - 15 (quinze) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-
- IV - 03 (três) cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-

Art. 30º - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Laranjeiras são os constantes da Tabela I.

Art. 31º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito de Laranjeiras e por ele nomeados.

Art. 32º - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

ço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implementação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 33º - Os cargos em comissão criados através do artigo 29, terão vencimentos fixados na Tabela I desta Lei, e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 34º - Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Assessor, bem como, as funções de confiança serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Art. 35º - O preenchimento das funções de confiança, obrigatoriamente serão feitas por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Art. 36º - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 37º - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargo em comissão, será permitido optar:

- a) Pelo vencimento do cargo em Comissão
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 38º - Aos Secretários e Diretor de DEpartamento pode ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caputa" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal.

Art. 39º - O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviço se proponham a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40º - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica dos Municípios e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 41º - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 42º - Para alcançar o objetivo de que trata o artigo 40 desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43º - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 44º - São instrumentos básicos de ação administrativa:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras

I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate a forma de desperdício e paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação direcionados ao conhecimento acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização direcionada a simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 45º - As relações jurídicas entre a administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público e de mérito para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 46º - As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustados às diretrizes estabelecidas no artigo 45 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Fl. 13

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos, em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competência e objetivo de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como, dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites dos valores já consignados no Orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único - A abertura do crédito a que se refere o inciso VI deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 48º - A Secretaria de Administração de Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 49º - Os Órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.



ESTADO DE SERGIPE

Fl. 14

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 50º - Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão e os ocupantes das funções de confiança criados conforme o disposto no Art. 29 desta Lei.

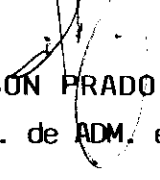
Art. 51º - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até 30 de abril de 1989.

Art. 52º - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 54º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 25 de ' maio de 1989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


GILSON PRADO BARRETO
SEC. de ADM. e FINANÇAS



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Fl. 15

OBSERVAÇÕES

- 1 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SECRETARIA PARTICULAR OU GABINETE DO PREFEITO
- 2 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 - a) Divisão de Recrutamento e Seleção
 - b) Divisão de Cargos e Salários
 - c) Divisão de Desenvolvimento do Pessoal
 - d) Divisão de Pagamento de Pessoal
- 3 - DEPARTAMENTO MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
 - a) Divisão de Compras e Armazenamento
Seção de Almoxarifado Central
Seção de Compras
 - b) Divisão de Patrimônio Móvel e Imóvel
Seção de Cadastro e Controle de bens móveis
Seção de Cadastro e Fiscalização de bens imóveis
- 4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES
 - a) Protocolo Geral
 - b) Arquivo
- 5 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
 - a) Divisão de Fiscalização
 - b) Divisão de Arrecadação
 - c) Divisão de Cadastro Mobiliário
 - d) Divisão de Cadastro Imobiliário
- 6 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 - a) Divisão Orçamentária
 - b) Seção de Orçamento e Execução Orçamentária
 - c) Seção de Convênio e Prestação de Contas
 - d) Seção de Escrituração e Controle Contábil



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Fl. 16

7 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

- a) Divisão de Controle de Contas
 - Caixa
 - Conta Corrente
 - Fichas Financeiras de Recursos Federais:
Royalties - FPM - etc.

8 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Divisão de Alimentação Escolar
- b) Divisão de Ensino do 1º e 2º Grau - Escolas
- c) Divisão de Assuntos Literários - Biblioteca
- d) Divisão de Artes e Ciências - Teatros - Folclore
- e) Divisão de Artes Visuais - Artesanato - Artes Plásticas
- f) Divisão de Música - Banda Municipal
- g) Divisão de Patrimônio Histórico

9 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- a) Divisão de Eventos de impacto, recreação e lazer
- b) Divisão de Esporte - Administração de Praças de Esporte e Quadras Polivalentes
- c) Divisão de Turismo - Infra-Estrutura Turística - Pesquisa e Informação Turística

10 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

- a) Divisão de Estudos e Projetos - Projetos - Topografia
- b) Divisão de Avaliação, Orçamento e Custo
- c) Divisão de Construção Viária
- d) Divisão de Conservação e Melhoramento
- e) Divisão de Construção Civil - Execução de Obras
- f) Divisão de Próprios Municipais



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Fl. 17

11 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

- a) Divisão de Limpeza Pública - Limpeza Pública, Coleta de lixo domiciliar
Coleta de lixo comercial, etc.
- b) Divisão de Conservação e Manutenção dos Parques, Praças, Jardins e Arborização da Cidade.
- c) Divisão de Conservação de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios.

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- a) Divisão de vigilância Epidemiológica e Sanitária
 - Seção de Imunização - VACINAS
 - Seção de Inspeção e Controle dos manipuladores de alimentos
 - Seção de Fiscalização e Higiene Pública
- b) Divisão de Serviços Básicos de Saúde
 - Seção Médica
 - Seção Odontológica
 - Seção de Enfermagem
 - Seção de Unidades de Saúde
- c) Divisão de Controle da Poluição

13 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- a) Divisão de Ação Comunitária - CENTROS SOCIAIS
- b) Divisão de Promoção Social
- c) Divisão de Assistência ao Menor - CRECHES, APOIO TÉCNICO E PROMOÇÃO
AO MENOR
- d) Divisão de Emprego e Renda
- e) Divisão de Infra-Estrutura Urbana e Social
 - Seção de habilitação subnormal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 14
do livro 01
Laranjeiras, 26 de 05 de 1989
Marcos Antônio de Jesus
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 388/89

De 25 de maio de 1.989

Publicado (a) em 26/05/89

Laranjeiras, 26/05/89

Marcos Antônio de Jesus
Funcionário (a)

ELEVA VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 27,39% (vinte e sete virgula trinta e nove por cento) os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos do quadro permanente e em comissão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores regidos pela Legislação trabalhista, perceberão aumento igual ao Pessoal mencionado no artigo anterior.

Art. 2º - Nenhum servidor da Administração Municipal perceberá vencimentos inferiores ao **Piso Nacional de Salários**.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores com carga horária inferior ao estabelecido como "período completo", ou aposentado, tiver-se inativado com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 3º - Fica automaticamente elevado os salários dos funcionários pertencente ao quadro de Pessoal e em comissão da Administração Pública Municipal, até o percentual que o Governo Federal concede ao salário mínimo.

Art. 4º - O Salário Família pago por dependentes dos funcionários estatutários regidos pela CLT.

Art. 4º - Fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor de NCZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) destinados a cobertura de que trata o artigo 1º.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 25 de maio de 1989.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

GILSON PRADO BARRETO

Se. de Adm e Finanças



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 15

do livro 01

Laranjeiras, 26 de 05 de 1989

Antonio Carlos Leite Franco
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26/05/89

Laranjeiras, 26/05/89

Antonio Carlos Leite Franco
Funcionário (a)

LEI Nº 389/89

DE 25 DE MAIO DE 1.989

Autoriza ao Poder Executivo Municipal
conceder subvenções e a abertura de
Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SER
GIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a conceder subvenções aos clubes de Futebol de nosso Municí
pio, abaixo relacionados, no valor de NCZ\$ 50,00 (cinquenta cru
zados novos) para cada agremiação.

- a) Comandaroba Esporte Clube;
- b) Associação Desportiva Cotinguiba;
- c) Laranjeiras Futebol Clube;
- d) Esporte Clube Pedra Branca;
- e) Santa Cruz Esporte Clube;

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com a subvenções
de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município auto
rizado a abrir o Crédito especial no valor de NCZ\$ 250,00 (duzen
tos e cinquenta cruzados novos)

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do Cré
dito previsto no artigo anterior, bem como a classificação da
despesa serão discriminados em Decreto do Poder Executivo, obser
vado o disposto no art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de mar
ço de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 25 de
maio de 1989.

GILSON PRADO BARRETO
Sec. de Adm. e finanças

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 16

do livro 01

Laranjeiras, 26 de 05 de 1989

Marcos Antônio Franco
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26/05/89

Laranjeiras, 26/05/89

Marcos Antônio Franco
Funcionário (a)

LEI Nº 390/89

DE 25 DE MAIO DE 1.989

Autoriza ao Poder Executivo Municipal
conceder subvenção a Associação Bene-
ficente Hospital São João de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGI

PE:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a conceder Subvenção à Associação Beneficente Hospital São João
de Deus no valor de NCZ\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados
novos), durante o período de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A classificação da despesa orçamentária de
que trata a presente Lei, será regulamentada por Decreto do Execu-
tivo, observado o disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320'
de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em
25 de maio de 1.989.

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

Gilson Prado Barreto
GILSON PRADO BARRETO
Sec. de Adm e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 10 vs
do livro 01

Laranjeiras, 22 de 06 de 1989

Antonio Carlos Leite Franco
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 22/06/89

Laranjeiras, 22/06/89

Antonio Carlos Leite Franco
Funcionário (a)

LEI Nº 391/89

DE 21 DE JUNHO DE 1.989.

DENOMINA QUADRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SER
GIPE:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de PAULO FERREIRA DOS SAN
TOS, a Quadra de Esportes recém-construída por esta Prefeitura, lo
calizada no povoado Campo Grande neste Município.

Art. 2º - Fica denominado de OLIMPIO DE SOUZA CAMPO
JUNIOR, a Quadra de Esportes recém-construída por esta Prefei
tura, localizada no povoado Faleiro, neste Município.

Art. 3º - A Secretaria de Obras e Urbanismo do Muni
cípio, tomará as providências necessárias para a posição da pla
ca nas mencionadas Quadras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em
21 de junho de 1.989.

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
Secretária Chefe de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 27

do livro 01

Laranjeiras, 22 de 06 de 1989

Marcos Antônio de Oliveira
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 22/06/89

Laranjeiras, 22/06/89

Marcos Antônio de Oliveira
Funcionário (a)

LEI Nº 392/89

DE 21 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SER
GIPE:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o uso do imóvel de proprie
dade da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, ao Governo do Es
tado de Sergipe, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º - O imóvel referido no art. 1º desta Lei,
fica situado na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 23, na cidade de La
ranjeiras e servirá para abrigar o Museu-brasileiro de Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em
21 de junho de 1.989.

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa Elvira Lobo Ramos
ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
Secretária Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 17 vs

do livro 01

Laranjeiras, 23 de 09 de 1989

Marcelo Antonio de Oliveira
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 393/89

Publicado (a) em 23/09/89

De 04 de setembro de 1989.

Laranjeiras, 23/09/89

Marcelo Antonio de Oliveira
Funcionário (a)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO ESTADO DE SER

GIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de doação com encargos, duas áreas de terras situadas na Fazenda Sergipe e Pati, deste Município, de propriedade de Agro Pastoril Sergipe Ltda., e D. Maria Augusta Franco do Prado, respectivamente, esta última, brasileira, casada, residente na própria Fazenda, tendo a primeira propriedade **2.790,00m²**, limitando ao Norte, ao Deste e ao Sul, com terrenos da Agro Pastoril Ltda; e ao Leste, com a estrada que dá acesso a mesma; a segunda, **757,50m²**, limitando-se ao Norte, com a Escola Santo Antonio, pertencente a rede Municipal de Educação; ao Sul, com oficinas dessa Fazenda; e ao Oeste, com estrada que dá acesso a propriedade em apreço.

Parágrafo Único - As áreas a que se refere este artigo serão destinadas para construção de quadras de esportes que deverão servir para a educação e para o lazer das comunidades dali e adjacências.

Art. 2º - Os encargos com aquisição por doação referida no artigo anterior, correrão por conta da dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo.

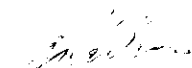
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

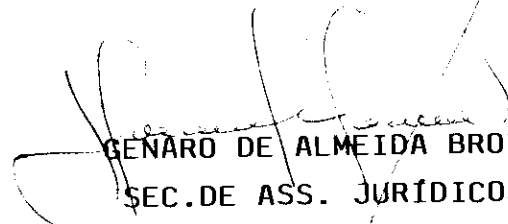


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 22
de setembro de 1989.


ANTONIO CARLOES LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


GENARO DE ALMEIDA BROTA
SEC.DE ASS. JURÍDICOS.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 18 vs

do livro 01

Laranjeiras, 03 de 10 de 1989

Funcionário (a)

LEI Nº 394

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 23/10/89

Laranjeiras, 03/10/89

Funcionário (a)

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Beneficente "Hospital São João de Deus", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

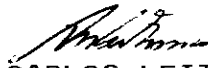
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Subvenção ao Hospital São João de Deus no valor de até NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), durante o exercício de 1.989.

Art. 2º - A classificação da despesa orçamentária de que trata o artigo anterior, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 02 de outubro de 1989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


GILSON PRADO BARRETO
SEC. de ADM. FINANÇAS

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/10/89
Laranjeiras, 03/10/89



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 10
do livro 11
Laranjeiras, 03 de 10 de 1989

Funcionário (a)

Funcionário (a)

LEI Nº 395

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

ELEVA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO PELA LEI Nº 380 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

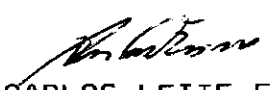
Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 340% (trezentos e quarenta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, item II da Lei nº 380, de 30 de novembro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares correspondente a elevação do limite de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 02 de outubro de 1.989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

GILSON PRADO BARRETO
Sec.de Adm.e Finanças



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 19 vs

do livro 01

Laranjeiras, 03 de 10 de 1989

Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 396

De 19 de setembro de 1.989

Publicado (a) em 03/10/89

Laranjeiras, 03/10/89

Funcionário (a)

DENDMINA QUADRA DE ESPORTES E DA
DUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGI

PE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " MANOEL DO PRADO FRANCO", a quadra de esportes recém construída por esta Prefeitura, localizado no Povoado Camaratuba neste Município.

Art. 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, tomará as providências necessárias para aposição da placa na mencionada quadra.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 02 de outubro de 1.989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 20

do livro 01

Laranjeiras, 03 de 10 de 1989

Marciano Francisco de Oliveira
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 397

Publicado (a) em 03/10/89

De 19 de setembro de 1.989

Laranjeiras, 03/10/89

Marciano Francisco de Oliveira
Funcionário (a)

Denomina Distrito Policial do Bair
ro Pedra Branca e dá outras provi
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " CORONEL MIGUEL SILVA SANTA
NA", o Distrito Policial recém construído pela Prefeitura no Bair
ro Pedra Branca, neste Município.

Art. 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Mu
nicípio, tomará as providências necessárias para aposição da pla
ca no referido prédio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 02 de
outubro de 1.989.

Antonio Carlos Leite Franco
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa Elvira Lobo Ramos
ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 20 vs

do livro 01

Laranjeiras, 26 de 10 de 1989

[Signature]
início (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 398/89

De 16 de Outubro de 1989

Publicado (a) em 26/10/89

Laranjeiras, 26/10/89

[Signature]
Funcionário (a)

DENOMINA PRAÇA NO BAIRRO PEDRA BRANCA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, de conformidade com o que dispõe o item IV, do art. 64 da Lei complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça da Imprensa**, o lugar público que fica localizado no Bairro Pedra Branca desta cidade, nas confluências das rodovias BR-101, SE-210 e Adélia do Prado Franco, que ligam o supracitado bairro, pela BR-101, às cidades de Aracaju e Maruim; pela SE-210, à cidade de Riachuelo e pela Adélia do Prado Franco, à cidade de Laranjeiras.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tomará as providências necessárias para aposição da placa indicativa na praça a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 25 de Outubro de 1.989.

[Signature]
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
GENARO DE ALMEIDA BROTA
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26/10/89

Laranjeiras, 26/10/89

Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 21
do livro 01

Laranjeiras, 26 de 10 de 1989

Funcionário (a)

LEI Nº 399/89

De 16 de Outubro de 1989

REVOGA A LEI 383, DE DEZEMBRO DE
1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 383, de 30 de dezembro de 1988, que autorizou a doação de 133 (cento e trinta e três) lotes de terras, situados no Povoado Pastora, deste Município, a pessoas reconhecidamente pobres, ao comércio e entidades religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 25 de Outubro de 1.989.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

GENARO DE ALMEIDA BROTA
SEC. DE ASSUNTOS JURIDICOS.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 21 vs

do livro 01

Laranjeiras, 08 de 11 de 1989

Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 400

DE 08 de novembro de 1989

Publicado (a) em 08/11/89

Laranjeiras, 08/11/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

Funcionário (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Laranjeiras, para o exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCZ\$ 105.000.000,00.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 99.395.000,00
1.1. Receitas Tributárias	NCZ\$ 6.225.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	NCZ\$ 200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	NCZ\$ 20.000,00
1.4. Transferências Correntes	NCZ\$ 85.950.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 7.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$ 5.605.000,00
2.1. Alienação de Bens Móv. e Imov.	NCZ\$ 150.000,00
2.2. Transferência de Capital	NCZ\$ 4.500.000,00
2.3. Outras Receitas de Cap.	NCZ\$ 955.000,00

TOTAL DAS RECEITAS NCZ\$ 105.000.000,00

Art.3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

01. DESPESAS CORRENTES..... NCZ\$ 53.540.000,00

02. DESPESAS DE CAPITAL..... NCZ\$ 51.460.000,00

TOTAL DAS DESPESAS..... NCZ\$ 105.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Art.4º - Fica Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 08 de novembro de 1989.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
SECRETÁRIA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1990

DIGOS	CATEGORIAS ECONÔMICAS	DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO ANTERIOR	DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1990
00.00	<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>675.701.616,56</u>	<u>53.540.000,00</u>
00.00	DESPESAS DE CUSTEIO	624.793.184,94	47.430.000,00
00.00	PESSOAL.....	370.941.519,76	21.700.000,00
00.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	136.538.588,60	11.230.000,00
00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	116.258.705,93	14.350.000,00
00.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	1.054.370,65	100.000,00
00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	<u>50.908.431,62</u>	<u>6.110.000,00</u>
00.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS.....	32.242.000,00	1.960.000,00
00.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS.....	14.207.096,39	2.120.000,00
00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA.....	106.920,41	30.000,00
00.00	CONT.P/FORM.PAT.SERV.PÚBLICO.....	4.352.414,82	2.000.000,00
00.00	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>195.022.702,86</u>	<u>51.460.000,00</u>
00.00	INVESTIMENTOS	192.022.702,86	48.760.000,00
00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	180.276.792,81	29.300.000,00
00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	11.745.910,05	9.460.000,00
00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	<u>500.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>
00.00	AQUISIÇÃO DE INÓVEIS.....	500.000,00	2.500.000,00
00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	<u>2.500.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
00.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS.....	2.500.000,00	200.000,00
00.00	TOTAL GERAL.....	870.724.319,42	105.000.000,00

1101 - CÂMARA MUNICIPAL
ORÇAMENTÁRIA - 1101 - CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
30			
00			<u>1.430.000,00</u>
00			<u>1.430.000,00</u>
00		1.200.000,00	
00	1.200.000,00		
01	1.000.000,00		
02	200.000,00	30.000,00	
00		200.000,00	
00			
00	50.000,00		
88	150.000,00		
00			<u>670.000,00</u>
00			<u>670.000,00</u>
00		500.000,00	
00		170.000,00	
00			
00			
TOTAL			2.100.000,00

ESQUEMA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101 - CÂMARA MUNICIPAL.....	2.100.000,00
2100 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2101 - GABINETE DO PREFEITO.....	6.500.000,00
2102 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	13.200.000,00
2103 - SEC.DE EDUC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	20.000.000,00
2104 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	45.700.000,00
2105 - SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	10.000.000,00
2106 - SECRETARIA DE TRANSPORTE.....	7.500.000,00
TOTAL.....	105.000.000,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
10.00.00	IMPOSTOS				
12.00.00	Imp.s/o Patrimônio e a Renda				
12.02.00	Imp.s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	10.000,00	6.210.000,00	6.225.000,00	99.395.000,00
12.04.00	Imp.s/a Renda e Proventos de Qualq. Natureza e Adicional	100.000,00			
12.04.01	Pessoas Físicas.....				
12.08.00	Imp.s/Transm."intervivos" de Bens Imóveis e de direitos / Reais s/Imóveis.....	50.000,00			
113.00.00	Imp.s/a Produção e a Circulação				
113.05.00	Imp.s/Serv.de Qualq.Natureza	6.000.000,00			
113.07.00	Imp.s/Vendas a Varejo de Comb. Líquidos e Gasosos.....	50.000,00	15.000,00		
120.00.00	TAXAS				
121.00.00	Taxas p/Exerc.do Poder Policia	5.000,00			
122.00.00	Taxas p/Prestação de Serviços.	10.000,00		200.000,00	
200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				
210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		200.000,00		
210.99.00	Outras Contribuições Sociais..	200.000,00			
300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				
310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS.....		5.000,00		
320.00.00	REC.DE VALORES MOBILIÁRIOS....		10.000,00		
390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS..		5.000,00	20.000,00	

RECEITA TOTAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
000.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10.000,00	7.000.000,00	
010.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA.....		25.000,00		
020.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...		3.000,00		
030.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA.....		<u>6.962.000,00</u>		
090.00.00	RECEITAS DIVERSAS.....				5.605.000,00
000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			150.000,00	
200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		100.000,00		
210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....		<u>50.000,00</u>		
220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....		<u>4.500.000,00</u>	4.500.000,00	
400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
420.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS				
421.00.00	Transferencias da União...	<u>2.500.000,00</u>			
421.01.00	Part. na Receita da União	<u>2.500.000,00</u>			
421.09.00	Outras Transf. da União...	<u>2.500.000,00</u>			
422.00.00	Transferencias dos Estados	<u>2.000.000,00</u>			
422.01.00	Part. na Receita dos Estados	<u>2.000.000,00</u>			
422.09.00	Outras Transfere. Estados..	<u>2.000.000,00</u>			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			955.000,00	
2510.00.00	INDENIZ.P/EXT.DO PETRÓLEO, XIS		355.000,00		
	TO E GÁS.....		<u>600.000,00</u>		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS.....				
RECEITA TOTAL					105.000.000,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

ÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
20.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS				
21.00.00	Transferências da União	5.650.000,00	85.950.000,00	85.950.000,00	
21.01.00	Part.na Receita da União	5.350.000,00			
21.01.02	Cota-Parte Fundo Participa- ção dos Municípios.....	5.000.000,00			
21.01.05	Cota-Parte Imp.s/a Proprie- dade Territ. Rural.....	50.000,00			
21.01.06	Cota-Parte Imp.s/Transporte	50.000,00			
21.01.07	Cota-Parte Imp.Único s/Lub. Comb.Liq.Gasosos - FRN.....	150.000,00			
21.01.08	Cota-Parte Adic.Imp.s/Lub. Comb.Liq.Gasosos - FNDU....	30.000,00			
21.01.10	Cota-Parte Imp.Único s/Mine- rais.....	20.000,00			
21.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação.....	50.000,00			
21.09.00	Outras Transf. da União.....	300.000,00			
22.00.00	Transferências dos Estados	80.300.000,00			
22.01.00	Part.na Receita dos Estados	80.100.000,00			
22.01.01	Cota-Parte Imp.s/a Proprie- dade de Veículos Automoto- res - IPVA.....	100.000,00			
22.01.02	Cota-Parte Imp.s/a Circula- ção de Mercadorias - ICM....	80.000.000,00			
22.09.00	Outras Transf. dos Estados...	200.000,00			

RECEITA TOTAL

O - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

DE ORÇAMENTÁRIA - 2104 - SEC.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00	DESPESAS CORRENTES			12.400.000,00
00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			12.400.000,00
00.00	PESSOAL		6.900.000,00	
1.00	PESSOAL CIVIL	6.900.000,00		
1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	6.700.000,00		
1.02	Despesas Variáveis.....	200.000,00		
00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.800.000,00	
00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.700.000,00	
01.00	Remuneração de Serviços Pessoais..	800.000,00		
02.00	Outros Serviços e Encargos.....	1.900.000,00		
00.00	DESPESAS DE CAPITAL			33.300.000,00
00.00	INVESTIMENTOS			31.800.000,00
10.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		28.000.000,00	
20.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		3.800.000,00	
00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			1.500.000,00
10.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.500.000,00	

TOTAL

45.700.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
- CÂMARA MUNICIPAL.....	670.000,00	-	-	670.000,00	2.100.000,00
- GABINETE DO PREFEITO.....	500.000,00	-	-	500.000,00	6.500.000,00
- SEC.ADMINIST.E FINANÇAS..	900.000,00	-	-	900.000,00	13.200.000,00
- SEC.EDUC.CULT.ESPORTE, LA ZER E TURISMO.....	7.900.000,00	500.000,00	-	8.400.000,00	20.000.000,00
- SEC.OBRAS E SERV.URBANOS.	31.800.000,00	1.500.000,00	-	33.300.000,00	45.700.000,00
- SEC.SAÚDE E AÇÃO SOCIAL..	3.790.000,00	500.000,00	200.000,00	4.490.000,00	10.000.000,00
- SEC. DE TRANSPORTES.....	3.200.000,00	-	-	3.200.000,00	7.500.000,00
TOTAIS....	48.760.000,00	2.500.000,00	200.000,00	51.460.000,00	105.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cz\$	Cz\$	DESPESA	Cz\$	Cz\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		53.540.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	6.225.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO.....	47.430.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES...	200.000,00		TRANSF. CORRENTES.....	6.110.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....	20.000,00				
RECEITAS CORRENTES.....	85.950.000,00				
REC. CORRENTES...	7.000.000,00		S U P E R A V I T ..		45.855.000,00
TOTAL.....	↓	99.395.000,00	TOTAL.....	↓	99.395.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		45.855.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		51.460.000,00
RECEITA DE BENS MÓVEIS		5.605.000,00	INVESTIMENTOS.....	48.760.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....	150.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS..	2.500.000,00	
REC. DE CAPITAL...	4.500.000,00		TRANSF. DE CAPITAL.....	200.000,00	
	955.000,00				
TOTAL.....	↓	51.460.000,00	TOTAL.....	↓	51.460.000,00
R E S U M O					
			RECEITA		
			DESPESA		
			RECEITAS E DESPESAS CORRENTES --	99.395.000,00	53.540.000,00
			RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL --	5.605.000,00	51.460.000,00
			TOTAL.....	105.000.000,00	105.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			
	CUSTEIO		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	T O T A L
	PESSOAL	OUTROS		
- CÂMARA MUNICIPAL.....	1.200.000,00	230.000,00	-	1.430.000,00
- GABINETE DO PREFEITO.....	1.200.000,00	4.800.000,00	-	6.000.000,00
- SEC..DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS....	4.050.000,00	3.600.000,00	4.650.000,00	12.300.000,00
- SEC.EDUC.CULT.ESPORTE, LAZER E TURISMO	6.200.000,00	5.200.000,00	200.000,00	11.600.000,00
- SEC.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS....	6.900.000,00	5.500.000,00	-	12.400.000,00
- SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	950.000,00	3.300.000,00	1.260.000,00	5.510.000,00
- SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1.200.000,00	3.100.000,00	-	4.300.000,00
TOTAIS	21.700.000,00	25.730.000,00	6.110.000,00	53.540.000,00

IGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00	DESPESAS CORRENTES			<u>11.600.000,00</u>
00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>11.400.000,00</u>
0.00	P E S S O A L		6.200.000,00	
11.00	PESSOAL CIVIL			
11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<u>6.200.000,00</u>		
11.02	Despesas Variáveis.....	6.000.000,00		
		200.000,00		
20.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.800.000,00	
30.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.400.000,00	
31.00	Remuneração de serviços Pessoais..	1.400.000,00		
32.00	Outros Serviços e Encargos.....	1.000.000,00		
40.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			200.000,00
50.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		200.000,00	
54.00	Apoio Financeiro a Estudantes.....	200.000,00		
60.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>8.400.000,00</u>
60.00	INVESTIMENTOS			<u>7.900.000,00</u>
10.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000.000,00	
20.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		1.900.000,00	
30.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			500.000,00
10.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		500.000,00	
TOTAL				20.000.000,00

0 - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

DE ORÇAMENTÁRIA - 2102 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

160	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		30.000,00	
5.00	Juros de Outras Dívidas.....	30.000,00		
0.00	CONT.P/FORM.PAT.SERV.PÚBLICO		2.000.000,00	
0.00	DESPESAS DE CAPITAL			900.000,00
0.00	INVESTIMENTOS			<u>900.000,00</u>
0.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		900.000,00	<u>900.000,00</u>

TOTAL 13.200.000,00

0 - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

ÍGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00	DESPESAS CORRENTES			12.300.000,00
0.00	DESPESAS DE CUSTEIO			7.650.000,00
0.00	PESSOAL			
1.00	PESSOAL CIVIL			
1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	3.250.000,00		
1.02	Despesas Variáveis.....	3.000.000,00		
1.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	250.000,00		
1.04		800.000,00		
2.00	MATERIAL DE CONSUMO		800.000,00	
2.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.700.000,00	
1.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	1.000.000,00		
2.00	Outros Serviços e Encargos.....	1.700.000,00		
2.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		100.000,00	
2.00	Despesas de Exercícios Anteriores...	100.000,00		
0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
0.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS			
1.00	Subvenções Sociais.....	600.000,00	700.000,00	
3.00	Contribuições Correntes.....	100.000,00		
0.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			
1.00	Inativos.....	200.000,00	1.920.000,00	
2.00	Pensionistas.....	120.000,00		
3.00	Salário Família.....	500.000,00		
4.00	Assist. Médica Hospitalar.....	300.000,00		
5.00	Outras Transf. a Pessoas.....	800.000,00		
				4.650.000,00

ICIAL

- 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

ORÇAMENTÁRIA - 2106 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

NATUREZA DA DESPESA

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
00	DESPESAS CORRENTES			4.300.000,00
00	DESPESAS DE CUSTEIO			4.300.000,00
00	PESSOAL		1.200.000,00	
00	PESSOAL CIVIL	1.200.000,00		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.000.000,00		
02	Despesas Variáveis.....	200.000,00		
00	MATERIAL DE CONSUMO		1.800.000,00	
00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.300.000,00	
00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	500.000,00		
00	Outros Serviços e Encargos.....	800.000,00		
00	DESPESAS DE CAPITAL			3.200.000,00
00	INVESTIMENTOS			3.200.000,00
00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.600.000,00	
00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		1.600.000,00	

TOTAL 7.500.000,00

0 - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

DE ORÇAMENTÁRIA - 2105 - SEC.DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA -

160	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00	DESPESAS CORRENTES			<u>5.510.000,00</u>
0.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>4.250.000,00</u>
0.00	P E S S O A L		950.000,00	
1.00	PESSOAL CIVIL	<u>950.000,00</u>		
1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	900.000,00		
1.02	Despesas Variáveis.....	50.000,00		
0.00	MATERIAL ?DE CONSUMO		1.800.000,00	
0.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.500.000,00	
1.00	Remuneração de Serviços Pessoais..	700.000,00		
2.00	Outros Serviços e Encargos.....	800.000,00		
0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.260.000,00
0.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS		1.260.000,00	
1.00	Subvenções Sociais.....	1.260.000,00		
0.00	DESPESAS DE CAPITAL			
0.00	INVESTIMENTOS			<u>4.490.000,00</u>
0.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			<u>3.790.000,00</u>
0.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		3.200.000,00	
0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		590.000,00	
0.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		500.000,00	
0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
0.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS		200.000,00	
0.00	Auxílios .p/Despesas de Capital...	200.000,00		
31.00				
			TOTAL	10.000.000,00

- 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

ORÇAMENTÁRIA - 2101 - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

GO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
00	DESPESAS CORRENTES			6.000.000,00
00	DESPESAS DE CUSTEIO			6.000.000,00
00	P E S S O A L			
00	PESSOAL CIVIL	1.200.000,00	1.200.000,00	
01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.000.000,00		
02	Despesas Variáveis.....	200.000,00		
00	MATERIAL DE CONSUMO		1.250.000,00	
00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		3.550.000,00	
00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	1.350.000,00		
00	Outros Serviços e Encargos.....	2.200.000,00		
00	DESPESAS DE CAPITAL			500.000,00
00	INVESTIMENTOS			500.000,00
00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00	

TOTAL

6.500.000,00

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/12/89

Laranjeiras, 05/12/89

Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 22

do livro 11

Laranjeiras, 05 de 12 de 1989

Funcionário (a)

LEI Nº 401

De 20 de novembro de 1989

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES'
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções no valor de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), às entidades abaixo especificada.

- a - ASSOCIAÇÃO OESPORTIVA FUTEBOL CLUBE (cidade de Laranjeiras);
- b - FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE (cidade de Laranjeiras) ;
- c - VASCO ESPORTE CLUBE (Povoado Mussuca);
- d - VASCO ESPORTE CLUBE (cidade de Laranjeiras);
- e - CENTRO ESPORTIVO PEDRA BRANCA (Pov. Pedra Branca);
- f - PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE (Pov. Pedra Branca);
- g - ASSOCIAÇÃO OESPORTIVA UNIÃO (cidade de Laranjeiras);

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no artigo' anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o valor de NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos), que correrá por conta de anulações parciais de dotações orçamentários no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 04 de dezembro de 1989.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON PRADO BARRETO
SEC. DE AOM. E
FINANÇAS

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/12/89

Laranjeiras, 05/12/89

Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

REGISTRO

Registrado (a) às fl. 25

do livro 1

Laranjeiras, 05 de 12 de 1989

Funcionário (a)

LEI Nº 402

De 23 de novembro de 1989

Altera Tabela I, constante da Lei que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Adm. Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

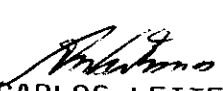
Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão constantes do Art. 33, criados pelo Art. 29, da Lei nº 387.

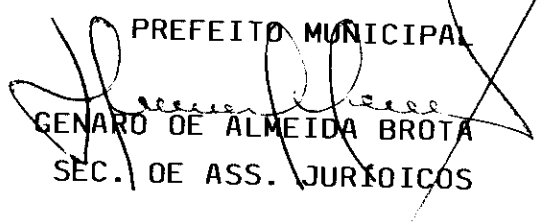
Parágrafo Único: A referida Tabela passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, 04 de dezembro de 1989.


ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


GENARO DE ALMEIDA BROTA
SEC. DE ASS. JURÍDICAS